

PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

"Esta licitação é para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte"

1 – INTRODUCÃO

- 1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço, para **contratação de emissora de radiodifusão, com frequência AM ou FM, sediada no Município de Uruguaiana, para prestação dos serviços de transmissão ao vivo do programa "Informe do Legislativo", conforme detalhamento no anexo I Termo de referência, no processo interno requisição nº18/2018, protocolizado sob o nº 128/ADM/2018, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.** O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais, condições e especificações estabelecidas no presente Edital.
- 1.2. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação exigida.
- 1.2.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, somente poderão participar da presente licitação as microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente estabelecidas no país, desde que atendam aos demais requisitos deste Edital.
- 1.3.Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 1.4. Os envelopes, em número de 02 (dois), contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues à pregoeira no local, data e horário seguintes:

Local: Câmara Municipal de Uruguaiana

Rua Bento Martins nº 2619 – Centro – Uruguaiana - RS

Data: 20/03/2018

Horário de Credenciamento: das 09h às 09h30min; Horário de Abertura das propostas: 9h31min.

2 – DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste Edital visa a contratação de emissora de radiodifusão, com frequência AM ou FM, sediada no Município de Uruguaiana, para prestação dos serviços de transmissão ao vivo do programa "Informe do Legislativo", visando a divulgação das ações e trabalhos da Câmara Municipal de Uruguaiana, serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com os Vereadores e convidados, ao vivo, nos estúdios da contratada.
- 2.1.1. O programa terá duração total de 50 (cinquenta) minutos por semana, definidos da seguinte forma:
- a) 5 (cinco) minutos por dia todas as terças e quintas-feiras, no horário compreendido entre 9h e 10h para apresentação de matéria jornalística de responsabilidade do Departamento de Imprensa.
- b) 20 (vinte) minutos por dia, todas as quartas e sextas-feiras, no horário compreendido entre 9h e 10h.
- 2.2. Durante os períodos de **recesso** parlamentar e pré-eleitoral para eleições municipais a prestação do serviço será suspensa, ficando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão.
- 2.3. O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, deverá atingir os cinco distritos do Município (Imbaá, Vertentes, Plano Alto, João Arregui e São Marcos), sem interrupção ou oscilação de sinal.
- 2.4. Fica o Departamento de Imprensa responsável pela coordenação e supervisão dos serviços a serem



PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



prestados.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, à pregoeira, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, dentro do horário estipulado para o credenciamento.
- 3.1.1 O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação **fora dos envelopes** de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, deverá apresentar **cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no ato de credenciamento fora dos envelopes declaração informando sua condição assinada pelo contador e pelo proprietário, sócio ou diretor da empresa, preferentemente nos termos do modelo do anexo IV.

4- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida por uma pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, e de conformidade com este Edital e seus anexos.
- 4.2 No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 2 deste Edital, momento em que serão credenciados.
- 4.3 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação.
- 4.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

5- DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

Envelope 1:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA FINANCEIRA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE_____
C.N.P.J/MF

- 5.2 A proposta financeira deverá observar às seguintes exigências:
- 5.2.1 Ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, se possível em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.
- 5.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e, se houver, endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- 5.2.3 Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua



PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



apresentação.

- 5.2.4 A proposta financeira deverá:
- a) Ser apresentada com cotação de preços em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, somente com dois dígitos após a vírgula em caso de centavos, para a data de apresentação da Proposta.
- b) Conter preço unitário cotado, acompanhado de sua expressão por extenso, o qual, em caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, será considerado este último.
- c) Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto respectivo ser fornecido à Câmara sem ônus adicionais.
- d) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- e) Declarar, expressamente, que atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante ao fornecimento do objeto e no prazo estipulado neste Edital.
- f) Ser apresentada conforme modelo constante no anexo II do presente Edital. A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo poderá ensejar sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital e seus anexos.
- 5.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, estejam acima do valor de mercado, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, considerandose a apreciação e o parecer final da pregoeira.

6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Serão proclamados classificados pela pregoeira o proponente que apresentar a proposta de menor preço, de acordo com o objeto deste Edital e seus anexos, utilizando como critério de julgamento para auferir os preços excessivos, os praticados pelo mercado, e as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 3 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores oferecidos, exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances verbais.
- 6.1.1 Aos proponentes proclamados conforme subitem anterior (6.1), será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.1.2 A pregoeira convidará as licitantes classificadas, individualmente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.1.3 A desistência em apresentar lances, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa.
- 6.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 Das Sanções Administrativas, deste Edital.
- 6.3 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.3.1 Antes de declarar a aceitabilidade do menor preço e, se for o caso, a pregoeira oportunizará, dentre as empresas classificadas e dentro das condições estabelecidas, a fazerem uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após ter sido encerrada a etapa de lances, não sendo permitida qualquer outra oferta por outro participante.
- 6.4 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, podendo esta ser protelada, a critério da pregoeira, para após o encerramento da oferta de lances do último item do presente Certame.
- 6.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-



PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



lhe adjudicado o objeto deste Edital pela pregoeira.

- 6.6 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade, sob pena de perda do direito à contratação e penalidades previstas no item 10 deste Edital, bem como na Lei nº 8.666/93.
- 6.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta da pregoeira com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, à interesse da Administração.
- 6.8 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, pela comissão de apoio e pelos proponentes presentes.
- 6.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.10 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Já em divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as previstas no Edital.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

Envelope 2:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 PREGÃO Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
C.N.P.J/MF

7.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2 Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) prova de regularidade relativa quanto aos **tributos Federais**, abrangendo inclusive os relativos à **Seguridade Social INSS, e a dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda**;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho</u>, aprovada pelo <u>Decreto-Lei</u> no 5.452, de 10 de maio de 1943. (<u>Incluído pela Lei</u> no 12.440, de 2011).

7.2.3 Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica

- a) Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Portaria do Ministério das Comunicações autorizando e aprovando as instalações da rádio ou ato de



PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



licença para funcionamento da estação, emitido pela Anatel, o qual comprove a potência do transmissor de sua frequência;

- 7.3. Além dos documentos supracitados, deverá estar contida **no envelope referente à documentação**, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.
- 7.4 Documentos obtidos via internet poderão ser apresentados, podendo a Pregoeira e sua equipe de apoio proceder a devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar a autenticidade dos mesmos.
- 7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou original com a cópia devida, para autenticação na reunião licitatória, por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01 (uma) via, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das Empresas.
- 7.5.1 Se o prazo de validade não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- 7.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, seja matriz ou filial, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme artigo 14 da Resolução nº 18 de 03 de agosto de 2007.
- 8.1.2 A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.
- 8.1.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9- DOS RECURSOS

- 9.1 A manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme inc. XIV art. 12 da Resolução nº 18 de 03 de agosto 2007.
- 9.2 O recurso que poderá ser impetrado contra a decisão da pregoeira, não terá efeito suspensivo.
- 9.3 O recurso, uma vez acolhido, terá efeito suspensivo, o qual importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a pregoeira adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente.
- 9.5 Em caso de recurso, a pregoeira poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito.
- 9.6 Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 9.7 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na rua Bento Martins, 2619, Uruguaiana (RS).

10- DOS PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Uruguaiana convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente à multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 11.2 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do Sistema de Registro Cadastral da Câmara, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

12.2 Os pagamentos referidos no sub item anterior serão efetuados excluindo-se (abatendo-se) do valor mensal devido, proporcionalmente os dias de recesso parlamentar da Câmara Municipal de Uruguaiana.

13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta das dotações: 010310121.4.113000 – Divulgação Oficial Institucional, 3.3.9.0.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 14.1.1 O preço médio de mercado e limite máximo a ser pago pela Câmara Municipal, encontra-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Licitação, franqueado à vistas, diretamente no Setor de Licitações.
- 14.2 Fica assegurado ao Poder Legislativo o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, a qualquer tempo, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 14.3 Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no Anexo III adaptada à proposta vencedora.
- 14.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 14.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame

PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.

- 14.8 Acompanham este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Termo de Referência
- b) Anexo II Modelo de proposta financeira
- c) Anexo III -. Minuta contratual
- d) Anexo IV Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- e) Anexo V Modelo de Declaração
- 14.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 14.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 14.11 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 14.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.
- 14.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado à pregoeira ou ao Setor de Licitações, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, na Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 14.14 Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado, dentro do prazo estabelecido neste edital, diretamente a pregoeira Ramal 233 ou quanto ao objeto ao Departamento de Imprensa Ramal 237, nos telefones, e-mail ou endereço e horários constantes no cabeçalho, somente em dias e horários de expediente.
- 14.15 Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Uruguaiana (RS), 05 de março de 2018.

Ana Paula Parraga BarraganPregoeira Oficial

Ver. Irani Coelho Fernandes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PODER LEGISLATIVO

Palácio Borges de Medeiros



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital visa a contratação de emissora de radiodifusão, com frequência AM ou FM, sediada no Município de Uruguaiana, para prestação dos serviços de transmissão ao vivo do programa "Informe do Legislativo", visando a divulgação das ações e trabalhos da Câmara Municipal de Uruguaiana, serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com os Vereadores e convidados, ao vivo, nos estúdios da contratada.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 2.1.1. O programa terá duração total de 50 (cinquenta) minutos por semana, definidos da seguinte forma:
- a) 5 (cinco) minutos por dia todas as terças e quintas-feiras, no horário compreendido entre 9h e 10h para apresentação de matéria jornalística de responsabilidade do Departamento de Imprensa.
- b) 20 (vinte) minutos por dia, todas as guartas e sextas-feiras, no horário compreendido entre 9h e 10h.
- 2.2. Durante os períodos de **recesso** parlamentar e período pré-eleitoral municipal a prestação do serviço será suspensa, ficando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão.
- 2.3. O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, deverá atingir os cinco distritos do Município (Imbaá, Vertentes, Plano Alto, João Arregui e São Marcos), sem interrupção ou oscilação de sinal.
- 2.4. Fica o Departamento de Imprensa responsável pela coordenação e supervisão dos serviços a serem prestados.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratada deverá:
- a) Comprometer-se a prestar ao serviço de comunicações deste Legislativo, toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço de radiotransmissão, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica
- b) Manter o alcance de suas ondas de rádio atingindo os cinco distritos do Município, sem interrupção ou oscilação de sinal.
- c) Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da CONTRATANTE, mantendo, durante o período de vigência do presente contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com a licitação.
- d) Manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal exigidas no Processo Licitatório nº 02/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2018, sob pena de rescisão do contrato, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante.



PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

MODELO DE PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Uruguaiana Assunto: Proposta Comercial
Razão Social da Empresa:
CNPJ:
PROPOSTA DE PREÇO
SERVIÇO: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência AM ou FM, sediada no Município de Uruguaiana, para prestação dos serviços de transmissão ao vivo do programa "Informe do Legislativo" visando a divulgação das ações e trabalhos da Câmara Municipal de Uruguaiana, serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias fornalísticas e realização de entrevistas com os Vereadores e convidados, ao vivo, nos estúdios da contratada conforme descrição no Termo de Referência - anexo 1 do edital.
Preço Mensal dos Serviços: R\$
Preço Mensal dos Serviços: R\$
Estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.
Dados da Licitante
Razão Social:
CNPJ n.°:
Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)
Telefone/Fax:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta nº:

Dados do Representante Legal

Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, carteira de identidade, cujos poderes são conferidos por contrato social/procuração.



PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



Assinatura

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018 PREGÃO Nº 02/2018

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A RÁDIO ______, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONTRATANTE:

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, n° 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, **Ver. Irani Coelho Fernandes.**

CONTRATADA:	
, pessoa jurídio	ea de direito privado, CNPJ nº, do ramo
de radiocomunicação, com sede na Rua	, Uruguaiana/RS, devidamente representada
por, brasileiro(a), (estado	civil), portador(a) da cédula de identidade nº,
inscrito no CPF/MF sob o n°,	residente e domiciliado(a) na Rua; neste ato
devidamente representada por seu procurador	(a) Sr.(a), brasileiro(a), (estado civil),
portador(a) da cédula de identidade nº	, inscrito no CPF/MF sob o n°, residente e
domiciliado(a) na rua	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital visa a contratação de emissora de radiodifusão, com frequência AM ou FM, sediada no Município de Uruguaiana, para prestação dos serviços de transmissão ao vivo do programa "Informe do Legislativo", visando a divulgação das ações e trabalhos da Câmara Municipal de Uruguaiana, serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com os Vereadores e convidados, ao vivo, nos estúdios da contratada.
- 1.1.1. O programa terá duração total de 50 (cinquenta) minutos por semana, definidos da seguinte forma:
- a) 5 (cinco) minutos por dia todas as terças e quintas-feiras, no horário compreendido entre 9h e 10h para apresentação de matéria jornalística de responsabilidade do Departamento de Imprensa.
- b) 20 (vinte) minutos por dia, todas as quartas e sextas-feiras, no horário compreendido entre 9h e 10h.
- 1.2. Durante os períodos de **recesso** parlamentar a prestação do serviço será suspensa, ficando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão.
- 1.3. O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, deverá atingir os cinco distritos do Município (Imbaá, Vertentes, Plano Alto, João Arregui e São Marcos), sem interrupção ou oscilação de sinal.
- 1.4. Fica o Departamento de Imprensa responsável pela coordenação e supervisão dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$___(_____), e será pago mensalmente, enquanto durar este contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à conferência dos serviços prestados, pelo Setor de Imprensa da Câmara Municipal e posterior entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 2.2 Os pagamentos referidos no subitem anterior serão efetuados excluindo-se (abatendo-se) do valor mensal devido, proporcionalmente os dias de recesso parlamentar da Câmara Municipal de Uruguaiana e período

PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



pré-eleitoral para eleições municipais.

- 2.3 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 2.4 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.
- 2.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 2.7 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.
- 2.8 No mês de início do contrato, o pagamento, no valor ajustado, será proporcional aos dias de vigência do mesmo.
- 2.9 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei 8 666/93
- 2.10 A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender valor a ser pago ou enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, se ocorrer incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito algum à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 002/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, com fundamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais, consoante condições e especificações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo pactuado entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 5.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no Contrato inicial.
- 5.3 Durante os períodos de recesso parlamentar e pré-eleitoral para eleições municipais a prestação do serviço será suspensa, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão.
- 5.4 Em caso de prorrogação contratual, os valores contratados serão reajustados pelo índice IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, após um ano da prestação dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, para transmitir, através da rádio, os serviços ora contratados, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.
- 6.2 Ocorrendo defeito ou interrupção da transmissão, a contratada se compromete a continuar a radiotransmissão tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito (queda de energia elétrica, temporal, etc).
- 6.3. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

- 7.1 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução dos serviços de instalação e difusão, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 7.2. A contratante deverá efetuar os pagamentos no prazo previsto neste instrumento.
- 7.3 A CONTRATADA compromete-se a prestar ao serviço de comunicações deste Legislativo, toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço de radiotransmissão, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica.
- 7.4 A CONTRATADA é obrigada a manter o alcance de suas ondas de rádio atingindo os cinco distritos do Município, sem interrupção ou oscilação de sinal.
- 7.5 A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da CONTRATANTE, mantendo, durante o período de vigência do presente contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com a licitação.
- 7.6 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal exigidas no Processo Licitatório nº 02/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2018, sob pena de rescisão do contrato, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2018, rubrica:

010310101.2.833000 — Divulgação Oficial Institucional 3.3.9.0.39.90.00.00 — Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei n° 8.666/93 atualizada pela Lei n° 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.
- 9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.
- 9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 9.4 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 10.1.1 Advertência.
- 10.1.2 Aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou haver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Câmara Municipal;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- 10.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.
- 10.1.5 Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.2 A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratório de:

PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução m atraso, poderá ocorrer e não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a".
- 10.3 Não serão aplicadas concomitantemente as penalidades previstas nos subitens 10.1 (compensatórias) e 10.2 (moratórias).
- 10.4 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CONTRATANTE;
- 10.4.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.
- 10.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- 10.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.
- 10.7 No caso de inadimplemento do CONTRATANTE, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGP-M, pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 11.2 A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Uruguaiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presenca de duas testemunhas instrumentárias.

(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.			
	Uruguaiana,de	de 2018	
Ver. Irani Coelho Fernandes CONTRATANTE	CONTRATADA		
Testemunhas:			
1	-		
2	-		



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PODER LEGISLATIVO

Palácio Borges de Medeiros



ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ nº, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº12.	
le 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a participar do presente certame.	
Assinatura e carimbo (Representante Legal)	
Assinatura e carimbo (Contador)	



PODER LEGISLATIVO Palácio Borges de Medeiros



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ nº	
(NOME DA EMPRESA) sediada (endereço completo, telefone, fax e e-mai	il atualizados)	, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo	o Licitatório nº 02/2018 – M	Todalidade Pregão
Presencial nº 02/2018, DECLARA, expressamente, sob as penalidad		
a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do o	bjeto da licitação e que su	a proposta atende
integralmente aos requisitos constantes do edital supra;		
b) que inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na falterações;	forma do art. 32, § 2°, da	Lei nº 8.666/93 e
c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem	descumprin quaisquer cor	ntratações iunto à
Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;	descampita qualsquer con	itiatações janto a
d) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acr	rescido pela Lei nº 9.854/99	que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e		
e) o alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, atir		
Vertentes, Plano Alto, João Arregui e São Marcos), sem interrupç	ão ou oscilação de sinal.	
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição	de aprendiz.	
01		
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.		
	, de	de 2018.
	(assinatura do representante	legal da Empresa)
Nome do declarante:		
Tronic do decidiante.		
Cargo do declarante:		
Nº da cédula de identidade e órgão emitente:		